



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de a Lei Maria da Penha e os aprimoramentos necessários para sua correta aplicação.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Isabel Oliveira, Familiar de vítima de falsa denúncia;
- o Senhor Alexandre Paiva, Vítima de falsas denúncias;
- o Senhor Rade Plavsic, Vítima de falsa denúncia;
- a Senhora Valéria Diez Scarance Fernandes, Promotora de Justiça, coordenadora do Núcleo de Gênero do Ministério Público de SP;
- representante do Instituto Maria da Penha;
- representante da Defensoria Pública do DF;
- a Senhora Mabel Portela, Presidente da ADFAS CEARÁ – Associação de Direito de Família e das Sucessões;;
- a Senhora Anna Magalhães, Vice-presidente da ADFAS CEARÁ – Associação de Direito de Família e das Sucessões;
- a Senhora Verônica Cezar-Ferreira;
- a Senhora Regina Beatriz Tavares da Silva, Presidente Nacional da ADFAS – Associação de Direito de Família e das Sucessões;
- a Senhora Neyliane Onofre, Psicóloga, Logoterapeuta, especialista em Família e Casais..



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi sancionada para proteger a mulher, que é a parte mais vulnerável da relação familiar, uma vez que o objetivo da Lei é coibir e cessar qualquer tipo de violência no seio doméstico.

Em muitos casos, a violência ocorre após o rompimento de relacionamentos, em algumas situações após a descoberta de traições, quando há interesses patrimoniais ou ainda envolvendo as demandas de guarda de filhos, uma vez que as supostas vítimas constroem histórias de agressões ditas como sofridas com o intuito de prejudicar o parceiro.

Entre janeiro de 2020 e maio de 2022, o Brasil registrou a concessão de 572.159 medidas protetivas de urgência para meninas e mulheres em situação de violência doméstica. Um dos principais achados da pesquisa é de que 9 em cada 10 pedidos são deferidos, o que mostra a adesão do Judiciário ao instrumento das medidas protetivas de urgência[1].

Dessa forma, importante debater a Lei Maria da Penha e os aprimoramentos necessários para sua correta aplicação.

Isto posto, é o presente para requerer o deferimento da realização da audiência pública ora solicitada. Contamos, então, com o apoio de nossos pares para que esta iniciativa, que visa a discussão sobre o tema, seja aprovada.

[1] <https://www.cnj.jus.br/9-em-cada-10-de-pedidos-de-medidas-protetivas-sao-concedidos-pelo-judiciario/>

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

